



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EMENDA Nº 03/2024 AO(À) PROPOSTA DE LEI ORGANICA Nº 01/2023

Autoria: Marcos Felicíssimo
Gonçalves
Nº do Protocolo: 254/2024
Protocolado em: 14/08/2024 18h02

Dá nova redação ao item VIII do art. 31 da Proposta da Lei Orgânica

O item VIII do art. 31 da Proposta da Lei Orgânica, passa a conter a seguinte redação

Art. 31. ...

I. ...

II. ...

III. ...

IV. ...

V. ...

VI. ...

VII. ...

VIII. fixar, até antes das eleições, para vigorar na legislatura seguinte o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais, bem como dos ocupantes de cargo da mesma hierarquia destes, em todos os órgãos da Administração;

Plenário José Laviola Matos,
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena
em 14 de agosto de 2024.

Vereador Marcos Felicíssimo





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

A Constituição da República estabelece normas de observância obrigatória para todo o ordenamento jurídico e a desconformidade de ordem material ou formal acarreta invalidade da norma infraconstitucional.

O art. 29, V, da Constituição da República preceitua que a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deve ser fixada sob a forma de subsídio e por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, ao final de cada legislatura para vigorar na subsequente

O art. 29, V, da Constituição da República preceitua que a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deve ser fixada sob a forma de subsídio e por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, ao final de cada legislatura para vigorar na subsequente:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

O art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, por sua vez, dispõe: Art. 179. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores.

A fixação dos subsídios dos agentes políticos deve ser feita por lei anterior ao pleito eleitoral, em conformidade com os princípios da anterioridade e da moralidade.

Assim a presente proposta adequa o texto legal, ao princípio da anterioridade, qual seja antes das eleições, quando a câmara deverá manifestar-se ou deixar de exercer sua competência.

Plenário José Laviola Matos,

Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena

em 14 de agosto de 2024.

Marcos Felicíssimo Gonçalves
Vereador - Republicanos



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA
CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Emenda Nº 03/2024 ao(à) Proposta de Lei Organica Nº 01/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 14/08/2024 17:42:50

Hash Interno: jorunbqpbpcsoiufvmkpy53xpulzw49uylvbev



Chave de Verificação

RA0HC-YHJGC-BONLF-Y0ZS0-LMEWK

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	Assinado em 14/08/2024 17:53

Documento assinado digitalmente por Marcos Felicíssimo Gonçalves conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **RA0HC-YHJGC-BONLF-Y0ZS0-LMEWK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

